



Ofício n.º 0240-GP/2023

Em, 22 de novembro de 2023.

À Sua Excelência  
MISAEEL BRUNO DE ARAÚJO SILVA  
MD. Presidente da Câmara Municipal

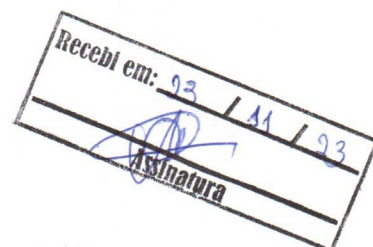
Ao cumprimentar Vossa Excelência aproveitamos o ensejo para encaminhar em anexo o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 0896/2023, convertendo o valor destinado à rubrica 3.3.90.30.00 para a rubrica 4.4.90.52.00, e dá outras providências.

A necessidade desta conversão se deu em face de nova orientação técnica no sentido de que os recursos não podem ser empregados em consumo, e o prazo de utilização de tais recursos é até o final do exercício, sob pena de não receber o mesmo recurso para o exercício vindouro. Assim sendo, solicitamos urgência nos termos do art. 59 da Lei Orgânica Municipal.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.



\_\_\_\_\_  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI N.º 40/2023

Altera a Lei Municipal n.º 0896/2023, convertendo o valor destinado à rubrica 3.3.90.30.00 para a rubrica 4.4.90.52.00, e dá outras providências.


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a converter o valor destinado à rubrica 3.3.90.30.00 – de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a rubrica 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, passando o montante para R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 23 de novembro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

  
\_\_\_\_\_  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)  
Sala das Sessões, 13 / 12 / 23

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

APROVADO em única discussão  
por unanimidade dos presentes  
Sala das Sessões, 15 / 12 / 23

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 0896/2023.**

Autoriza o Poder Executivo a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) no Orçamento do exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal do exercício de 2023, a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), com a finalidade específica de inserir dotação orçamentária não contemplada no orçamento vigente na dotação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social, conforme desdobramento a seguir:

Unid. Orçamentária	10002 – Fundo Mun. de Assistência Social
Função	8 – Assistência Social
Subfunção	244 – Assistência Comunitária
Programa	81 – Assistência Social
Ação	1119 – Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social-PROCAD-SUAS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .. R\$ 6.500,00 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes ..... R\$ 5.500,00
Fonte	16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o artigo anterior será oriundo do excesso de arrecadação, conforme Portaria n.º 871/2023, Resolução CNAS/MDS 96/2023, Resolução 01/2023 CIT do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme anexo I.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir crédito especial para esta dotação via Decreto até o limite necessário a atender a presente ação.

Art. 4.º - Ficam automaticamente alterados o Plano Plurianual 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, com a inclusão deste crédito adicional, autorizando-se o Executivo a proceder aos devidos ajustes orçamentários, bem como a reabertura do crédito especial.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 13 de outubro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**  
**ANEXO I**

FONTE: 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS

Portaria n.º 871/2023, Resolução CNAS/MDS 96/2023, Resolução 01/2023 CIT do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

1) Previsão da receita para o exercício 2023	0,00
--	------

2) Arrecadação no período de janeiro a junho/2023	12.000,00
3) Total da arrecadação prevista para 2023 – LOA	0,00
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2023	0,00
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	0,00
Previsão Receita para 2023 LOA	0,00
Valor arrecadado até junho 2023	12.000,00
Valor estimado para arrecadação até dezembro	0,00
Excesso de Arrecadação + A provável arrecadação até dezembro	12.000,00
Valor utilizado	0,00
Valor utilizado nesta lei	12.000,00
Saldo de excesso em 22/06/2023	0,00

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 13 de outubro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:5DEEAD31**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/10/2023. Edição 3140  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO



Parecer do Projeto de Lei nº 40/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA e REDAÇÃO

DATA DO PROJETO DE LEI: 23/11/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 40

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

**EMENTA DA MATÉRIA:** *“Altera a Lei Municipal nº 0896/2023, convertendo o valor destinado à rubrica 3.3.90.30.0 para a rubrica 4.4.90.52.00, e dá outras providências.*

RELATOR: Ver. Jubson Simões

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 40/2023, de autoria do Poder Executivo, tramita nesta Casa Legislativa e encontrando-se nesta Comissão atendendo as normas regimentais constantes nos artigos 53, 80 a 88 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, com finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

À proposição tem como objetivo a ***Alteração da Lei Municipal nº 0896/2023, convertendo o valor destinado à rubrica 3.3.90.30.0 para a rubrica 4.4.90.52.00, e dá outras providências***, ou seja, a alteração visa também adicionar no elemento de despesa Equipamentos e Material Permanente o valor de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais), destinado a Consumo, somando-se ao valor já existente de R\$



**ESTADO DO RIO DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

5.500,00, no total de R\$ 12.000,00(dize mil reais), no elemento de despesa – Equipamentos e Material Permanente, no orçamento do exercício de 2023, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social, para contemplar dotação orçamentária específica no Orçamento Municipal do exercício de 2023.

Como visto no arcabouço do Projeto de Lei nº 40/2023, que **Altera a Lei Municipal nº 0896/2023, convertendo o valor destinado à rubrica 3.3.90.30.0 para a rubrica 4.4.90.52.00, e dá outras providências**, solicitado pelo Chefe do Executivo Municipal, visa aplicar modificar o elemento de despesa de Consumo no valor de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais) para o valor de R\$ 12.000,00(doze mil reais), tendo como elemento de despesa – Equipamentos e Material Permanente, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação/Fundo Municipal de Assistência Social.

Inicialmente, cabe analisar a iniciativa, a qual está correta por força do disposto no Art. 74 da Lei Orgânica do município, de competência privativa do Prefeito Municipal.

**Art. 74 – É de competência do Prefeito:**

**I – iniciativa das leis, nos casos previstos nesta lei.**

Nessa esteira, tem-se que a proposição em tela não possui qualquer inconformidade formal ou material, estando de acordo com a legislação sobre a matéria.

Abaixo apresentamos o teor do Projeto de Lei e sua aplicação:



## ESTADO DO RIO DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**  
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ 08.096.617/0001-31  
GESTÃO 2021 - 2024



PROJETO DE LEI N.º 40/2023

Altera a Lei Municipal n.º 0896/2023, convertendo o valor destinado à rubrica 3.3.90.30.00 para a rubrica 4.4.90.52.00, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a converter o valor destinado à rubrica 3.3.90.30.00 – de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a rubrica 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, passando o montante para R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 23 de novembro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

\_\_\_\_\_  
GENILSON MEDEIROS MAIA  
Prefeito Municipal

### VOTO DO RELATOR

Concordes com a proposição encaminhada pelo Excelso Prefeito Municipal, observa-se que a matéria disposta no Projeto de Lei nº 40/2023, em análise, reúne condições constitucionais e legais, tanto formal quanto material, para submeter-se ao devido processo legislativo e subsequente deliberação plenária.

### ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Ante ao exposto, este Relator conclui pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 40/2023 e encaminha para discussão e deliberação desta Comissão para posterior tramitação, observando os ditames legais.

**É como voto.**



ESTADO DO RIO DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2023.

Ver. JUBSON SIMÕES  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.**

PARECER N.º \_\_\_\_\_/2023  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão acima apontada, dentro da respectiva competência, entende, **por unanimidade**, em emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação, discussão e votação do presente do Projeto de Lei nº 40/2023, **conforme assinaturas postas pela Aprovação do Relator.**

Quanto ao mérito e conveniência da Propositura, deixamos a decisão final a cargo do Douto Plenário.

São Fernando, 15 de dezembro de 2023.

Ver. Jubson Simões - PL  
Presidente/Relator

Ver. Fernanda Lins de Medeiros Maia  
Membro

Ver. José Dinovan de Araújo – PL  
Membro





Estado do Rio Grande do Norte

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) 08.221.137/0001-88

PODER LEGISLATIVO

### **PARECER**

#### **(COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO)**

Após reunião com todos os membros da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, realizada em 15 de dezembro de 2023, chegou-se a seguinte conclusão sobre o **Projeto de Lei nº 40/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº. 0896/2023, convertendo o valor destinado à rubrica 3.3.90.30.00 para a rubrica 4.4.90.52.00, e dá outras providências.

A matéria está afeta para a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Fernando/RN, com as prerrogativas e competências estabelecidas nos arts. 54, seus incisos e alíneas do Regimento Interno da Câmara Municipal, que apregoa as prerrogativas de opinar sobre matérias em tramitação na Câmara, principalmente projetos relativos ao processo orçamentário do Município, sugerindo ou promovendo as modificações que julgar necessárias, observando, para tanto, o que determina a Constituição Federal/1988; sobre abertura de créditos, matéria tributária, dívida pública e operações de créditos; fixação ou alteração de remuneração dos servidores municipais, prefeito, vice-prefeito e vereadores; prestação de contas do Prefeito e do Presidente da Câmara; veto que envolva matéria de ordem financeira; além de elaborar a redação final das proposições que compõem o processo orçamentário; acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento; elaborar projeto de resolução sobre as contas da Câmara e também sobre o mérito das proposições; observando o atendimento aos atributos que as normas legais, para serem qualificadas como tal, devem possuir, elencadas pela Doutrina, dentre as quais se destaca a Novidade, a Abstratividade, a Generalidade, a Imperatividade e a Coercibilidade, o que é o caso do referido Projeto de Lei em comento.

Assim sendo, entendemos que o seu texto coaduna-se com as regras e técnicas para a sua feitura, emitimos PARECER FAVORÁVEL **Projeto de Lei nº 40/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO, inclusive que seja deliberado em única discussão e votação na próxima sessão a ser realizada.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, em 15 de dezembro de 2023.

**Vereador Rubinaldo Dantas**

Relator

#### **VOTOS DOS INTEGRANTES** **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PARECER**

Vereadora Fernanda Lins de Medeiros Maia	Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não ( )	
Vereador José Dinovan de Araújo	Sim (x) Não ( )	
Vereador Rubinaldo Dantas	Sim (x) Não ( )	

**Poder Legislativo – São Fernando - RN**

Rua Capitão João Florêncio nº 45 – Centro, São Fernando-RN